



Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

Período-base: 01.01.2023 à 31.12.2023

Capítulo 1 – Acionista

Item 1.2.1: Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Resposta: Não aplicável

Explicação: Não existe qualquer acordo de acionistas firmado/arquivado na sede da Companhia.

Item 1.3.1: A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.3.2: As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.4.1: O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

Resposta: Não se aplica

Explicação: Ao responder “não se aplica” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.4.2: Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’.

Resposta: Não se aplica

Explicação: Ao responder “não se aplica” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.4.3: Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Resposta: Não se aplica

Explicação: Ao responder “não se aplica” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.5.1: O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor: (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação: Com relação ao item (i), a Companhia entende que cumpre o estabelecido, uma vez que o artigo 38 de seu Estatuto Social prevê que, *“a alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante”*.

Com relação ao item (ii), o Estatuto Social da Companhia não dispõe acerca da manifestação dos administradores sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e transações que derem origem à mudança de controle, consignando se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia. No entanto, a Companhia entende que a administração sempre poderá se manifestar, independentemente de previsão estatutária. Além disso, vale destacar que a Lei das S.A. já dispõe sobre os deveres e responsabilidades dos administradores no exercício de suas funções, dentre eles o dever de diligência, o de lealdade e o de exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para alcançar os fins sociais no interesse da companhia.

Item 1.6.1: O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.7.1: A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação: A Companhia não dispõe de uma política de destinação de resultados formalmente aprovada pelo Conselho de Administração. Contudo, nos artigos 35 a 37 de seu Estatuto Social são previstas regras básicas de destinação dos lucros, quais sejam: (i) 5% serão aplicados na constituição de Reserva Legal, a qual não excederá 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) 25% do lucro líquido de cada exercício financeiro serão distribuídos como dividendos obrigatórios, nos termos do que determina o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à constituição de reserva estatutária, conforme o parágrafo terceiro abaixo e o artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, e (iv) o saldo, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral com base na proposta da administração.

A Companhia entende que o mecanismo é suficiente para atribuir a destinação adequada dos resultados.

Item 1.8.1: O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

Resposta: Não se aplica

Explicação: Ao responder “não se aplica” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.8.2: O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Resposta: Não se aplica

Explicação: Ao responder “não se aplica” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Capítulo 2 – Conselho de Administração

Item 2.1.1: O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Resposta: Adotamos

Explicação: O Conselho de Administração atua da seguinte forma, em relação a cada uma das práticas recomendadas:

- (i) Para definir as diretrizes estratégicas, o Conselho de Administração analisa uma ampla gama de aspectos econômicos, ambientais e sociais que podem gerar oportunidades ou impactar negativamente os negócios da Companhia. Para subsidiar essa análise, o Conselho de Administração tem a assessoria do Comitê de Auditoria Estatutário, que em sua composição possui membro do Conselho de Administração e bem como membros independentes e externos especialistas.
- (ii) A Companhia possui uma Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de maio de 2021.

A Companhia entende que a gestão de riscos é parte integrante e fundamental de suas atividades organizacionais, contribuindo para a evolução estruturada e sustentável de seus resultados financeiros e rentabilidade, consolidando sua imagem de empresa sólida, eficiente e socialmente responsável. Portanto, o

documento define os riscos aos quais a Companhia está exposta e define medidas que viabilizam o seu gerenciamento.

- (iii) O Código de Ética e Conduta da Terra Santa Propriedades Agrícolas foi aprovado pelo Conselho de Administração em 30 de junho de 2021. O Código de Ética e Conduta encontra-se disponível nos sites da Companhia (www.terrasantapa.com.br) e da CVM e busca tratar os princípios, valores e compromissos que orientam as ações da Terra Santa Propriedades Agrícolas e como ela se relaciona com a sociedade e o mercado, além de informar o que a Companhia espera da conduta de cada um de seus colaboradores e administradores no desempenho das atividades profissionais e relacionamentos na Terra Santa Propriedades Agrícolas.

- (iv) A Companhia tem as funções de Compliance formalmente estabelecidas, cujas funções dentre outras são: (a) analisar situações não previstas no Código de Conduta e definir procedimentos; (b) apurar as ocorrências relatadas no canal de denúncias e direcioná-las para devida apuração e investigação, submetendo suas conclusões ao Comitê de Auditoria para determinação das medidas disciplinares aplicáveis aos casos concretos; (c) revisar anualmente o Código de Ética e Conduta e atualizá-lo sempre que necessário, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração; (d) promover treinamentos periódicos a respeito do conteúdo do Código de Ética Conduta e das demais políticas e procedimentos da Companhia. Atualmente, a Função de Compliance da Companhia é exercida pela analista de Compliance e RI, que responde para a gerência de Governança Corporativa e de Relações com Investidores.

Item 2.2.1: O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes: (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar

anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Resposta: Não adotamos

Explicação: Não consta do Estatuto Social da Terra Santa Propriedades Agrícolas determinação de que a maioria de seu Conselho de Administração deve ser composta de membros externos. No entanto, considerando que a Companhia está listada no Novo Mercado, observa os requisitos mínimos de composição do Conselho de Administração de, no mínimo 2 ou 20% de conselheiros independentes, o que for maior. A composição atual do Conselho de Administração conta com dois conselheiros independentes, de um total de 5 membros efetivos, sendo os dois membros externos.

Com relação à divulgação dos membros independentes do Conselho de Administração, a Companhia o faz anualmente, no item 7.3/7.4 de seu Formulário de Referência, última versão apresentada em 10/06/2024.

Item 2.2.2: O Conselho de Administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Resposta: Adotamos

Explicação: A Companhia tem um política de indicação de membros do CA, Diretoria e Comitês que, dentre outras atribuições estabelece (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Item 2.3.1: O Diretor Presidente não deve acumular o cargo de presidente do Conselho de Administração.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “adotamos” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.4.1: A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação: A Companhia possui mecanismo formal de avaliação de desempenho, conforme disposto no item 7.1(b) do Formulário de Referência, divulgado no dia.

Item 2.5.1: O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

Resposta: Não adotamos

Explicação: A Terra Santa Propriedades Agrícolas não possui plano de sucessão formal da Diretora-Presidente. No entanto, as discussões e decisões da Companhia contam com o engajamento não só da Diretora-Presidente como dos demais membros da Diretoria e do Conselho de Administração, o que contribui para a continuidade da gestão da Companhia, na hipótese de eventual necessidade de sucessão.

Item 2.6.1: A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação: A Terra Santa Propriedades Agrícolas não possui um programa de integração formal, no entanto, adota como prática uma reunião na sede da Companhia com todos os membros do Conselho de Administração, que envolve a apresentação às pessoas-chave da Companhia, conversas com os principais executivos e apresentação das composições dos órgãos da administração e dos resultados, bem como dos principais temas que estão sendo conduzidos.

Item 2.7.1: A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.8.1: O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.9.1: O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.9.2: As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação: Não há previsão de sessões regulares exclusivas para conselheiros externos sem a presença dos executivos e demais convidados. Entretanto, nas reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas sessões exclusivas para os conselheiros externos, sendo tais sessões facultativas e não realizadas regularmente.

Item 2.9.3: As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Resposta: Adotamos

Explicação: As atas são redigidas com clareza, de modo que registrem as decisões tomadas, sendo que existe previsão no artigo 4º, parágrafo 3º do regimento interno do Conselho de Administração para que o Secretário do Conselho elabore ata e lavre as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e colete as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados.

Capítulo 3 – Diretoria

Item 3.1.1: A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta: (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 3.1.2: A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação: A Terra Santa Propriedades Agrícolas atende parcialmente a recomendação desse item, pois apesar de não possuir um Regimento Interno para Diretoria, a estrutura, o funcionamento e a definição das funções e responsabilidades desse órgão de administração estão estabelecidos em seu Estatuto Social, no Capítulo V, na seção IV. Não obstante, a Companhia está em fase de aprovação de seu Regimento Interno da Diretoria junto ao Conselho de Administração.

Item 3.2.1: Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 3.3.1: O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das

metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Resposta: Não adotamos

Explicação: A Companhia está em processo da criação das metas a serem utilizadas na avaliação anual da Diretora-Presidente.

Item 3.3.2: Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Resposta: Não Adotamos

Explicação: Da mesma forma como ocorre com a Diretora Presidente, o processo de avaliação do demais diretores está em construção e deverá ser conduzido no ano que vem.

Item 3.4.1: A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Resposta: Adotamos

Explicação: A Companhia possui uma Política de Remuneração que possui como principais objetivos: (i) atrair, recompensar, reter e incentivar os Beneficiários na condução de seus negócios de forma sustentável, observados os limites de risco adequados; (ii) proporcionar uma remuneração com base em critérios que diferenciem o desempenho, e permitam também o reconhecimento e a valorização da performance individual; e (iii) assegurar a manutenção de padrões compatíveis com as responsabilidades de cada cargo e competitivos ao mercado de trabalho referencial, estabelecendo diretrizes para a fixação de eventual remuneração e benefícios concedidos aos Beneficiários.

Item 3.4.2: A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Resposta: Adotamos

Explicação: Os membros da Diretoria Estatutária fazem jus a parcela variável anual baseada nos resultados da Companhia e definida por meio de metas objetivas, que estão no momento em construção, e derivadas do planejamento estratégico e do orçamento anual aprovado pelo nosso Conselho de Administração.

Item 3.4.3: A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Resposta: Adotamos

Explicação: A remuneração da Diretoria está vinculada a resultados de médio e longo prazo, sendo que a estratégia de remuneração da Companhia tem como um de seus objetivos garantir um vínculo entre o sucesso da Companhia e a remuneração dos seus diretores estatutários. Além disso, todas as alterações relativas à remuneração da Diretoria são deliberadas pelo Conselho de Administração. Dessa forma, a Diretoria não delibera sobre a sua própria remuneração.

Capítulo 4 – Órgãos de Fiscalização e Controle

Item 4.1.1: O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação: O Comitê de Auditoria Estatutário da Terra Santa Propriedades Agrícolas possui, dentre outras atribuições, o dever de assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance, sendo formado por membros independentes, de acordo com os critérios de independência previstos no artigo 31-C da ICVM 308/99. No entanto, sua coordenação é exercida por um membro independente que não pertence ao Conselho de Administração da Companhia. Além disso, possui membro com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria. Ademais, possui orçamento próprio a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Item 4.2.1: O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 4.2.2: As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 4.3.1: A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Resposta: Não adotamos

Explicação: Embora a Companhia não possua uma política formalizada de contratação de serviços extra- auditoria com o auditor independente, não contratamos outros serviços do auditor independente além da auditoria externa. Ademais, é responsabilidade do Conselho de Administração escolher e destituir auditores independentes, bem como convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários. O Conselho de Administração deve assegurar que as demonstrações financeiras sejam auditadas por auditor independente com qualificação e experiência apropriada, instrumento fundamental para a confiabilidade desses dados, bem como que respeitem o período de 03 (três) anos sem vínculo com a Companhia. Adicionalmente, cabe também ao Comitê de Auditoria Estatutário a avaliação do trabalho da auditoria independente, nos termos do seu regimento.

Item 4.3.2: A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como

sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 4.4.1: A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Resposta: Não adotamos

Explicação: A Companhia não possui um departamento de auditoria interna instalado e contrata anualmente empresa de auditoria independente registrada perante a CVM para desempenho das funções de auditoria interna.

Item 4.4.2: Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 4.5.1: A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Resposta: Adotamos

Explicação: A Companhia possui uma Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de maio de 2021.

A Companhia entende que a gestão de riscos é parte integrante e fundamental de suas atividades organizacionais, contribuindo para a evolução estruturada e sustentável de seus resultados financeiros e rentabilidade, consolidando sua imagem de empresa sólida, eficiente e socialmente responsável. Portanto, o documento define os riscos aos quais a Companhia está exposta e define medidas que viabilizam o seu gerenciamento.

Item 4.5.2: Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Resposta: Adotamos Parcialmente

Explicação: A Companhia possui uma Política de Gerenciamento de Riscos Corporativos aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de maio de 2021, a qual será revisada após a conclusão do mapa de riscos que está sendo elaborado por consultoria externa contratada pela Companhia. A Política estabelece as diretrizes a serem observadas no processo de gestão de riscos da Terra Santa Propriedades Agrícolas, de forma a possibilitar a identificação, avaliação, priorização e tratamento dos riscos para a perpetuidade dos negócios.

Conforme estabelecido na Política de Gerenciamento de Riscos, compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições: (i) aprovar e revisar a política de gestão de riscos e acompanhar a sua implementação; (ii) avaliar os riscos estratégicos da Companhia; (iii) definir o apetite a riscos da Companhia; e (iv) acompanhar a evolução da gestão de riscos por meio do enquadramento da Companhia aos limites estabelecidos.

Especificamente ao programa de integridade/conformidade (compliance), a Companhia tem a função formalmente instalada, a qual é responsável por, dentre outros: (a) analisar situações não previstas no Código de Conduta e definir procedimentos; (b) apurar as ocorrências relatadas no canal de denúncias e direcioná-las para devida apuração e investigação, submetendo suas conclusões ao Comitê de Auditoria

Estatutário para determinação das medidas disciplinares aplicáveis aos casos concretos; (c) revisar anualmente o Código de Ética e Conduta e atualizá-lo sempre que necessário, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração; (d) promover treinamentos periódicos a respeito do conteúdo do Código de Ética e Conduta e das demais políticas e procedimentos da Companhia. Atualmente, a Função de Compliance da Companhia é exercida pelo cargo da Analista de Compliance e Relação com Investidores, subordinada à Gerente De Governança Corporativa e de Relações com Investidores.

Item 4.5.3: A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Resposta: Adotamos

Explicação: A Companhia recentemente contratou a Deloitte para o mapeamento de riscos, sendo que a partir desse mapa estabeleceremos processos de avaliação periódica para reporte aos órgãos da administração (Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e Diretoria Executiva).

Capítulo 5 – Ética e Conflito de Interesses

Item 5.1.1: A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Resposta: Não adotamos

Explicação: A Companhia não possui um comitê de conduta nos moldes recomendados no Item 5.1.1. Não obstante, no contexto da abertura de capital, aprovou seu Código de Ética e Conduta visando reforçar seu compromisso com a disseminação de uma cultura de integridade e a constante promoção de um ambiente corporativo transparente e ético. O Código de Ética e Conduta estabelece o compromisso absoluto em cumprir as normas aplicáveis nas relações com a Administração Pública, definindo vedações e orientações voltadas ao combate à corrupção.

O Código de Ética e Conduta, cuja última versão foi aprovada pelo Conselho de Administração em 21 de novembro de 2022 e, que se encontra em fase final de revisão, define a missão, visão, valores e princípios da Companhia e aborda, dentre outros, tópicos como: (i) responsabilidade socioambiental; (ii) transparência e confidencialidade das informações; (iii) normas para o relacionamento com fornecedores, clientes, acionistas, comunidades e entidades governamentais; (iv) esclarecimentos sobre o canal de denúncias; e (v) medidas disciplinares aplicáveis aos casos de violação.

O Código de Ética e Conduta também prescreve orientações acerca de como os colaboradores devem proceder diante de dúvidas sobre a aplicação e o conteúdo das regras.

Além do Código de Ética e Conduta, a Companhia adota um Canal de Ética e Denúncia, terceirizado e independente, que tem por objetivo permitir que a administração da Companhia tenha conhecimento das possíveis falhas que possam ocorrer no dia a dia e promova a melhoria contínua de seus processos, reputação e imagem.

Item 5.1.2: O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); e (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 5.1.3: O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Resposta: Adotamos

Explicação: A Companhia possui o Canal de Ética e Denúncia, por meio do qual os colaboradores, administradores e terceiros que se relacionam com a Companhia podem apresentar denúncias, solicitar orientações sobre como agir em determinadas situações,

esclarecer dúvidas, apresentar críticas, reclamações, e reportar condutas em desconformidade, violações e conflitos de interesse, em todos os casos com segurança, profissionalismo, imparcialidade e confidencialidade, sem receio de retaliações ou represálias. Manifestações anônimas também são recebidas. O Canal de Ética e Denúncia é uma ferramenta independente e imparcial operada por um prestador de serviço terceirizado, que assegura a confidencialidade das informações e denúncias recebidas.

Item 5.2.1: As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Resposta: Adotamos

Explicação: As funções, os papéis e as responsabilidades dos agentes de governança são claros e bem definidos, conforme estipulados nos regimentos internos dos Conselhos de Administração e Comitês. Com relação especificamente à Diretoria Estatutária, suas funções são definidas no Estatuto da Companhia e anualmente os limites de alçadas são estipulados pelo Conselho de Administração.

Item 5.2.2: As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

Resposta: Adotamos

Explicação: A Companhia adota a recomendação. Conforme descrito nos Regimentos Internos do Conselho de Administração: “Em caso de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho de Administração em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho de Administração comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros. Parágrafo 1º: Se o próprio membro do Conselho de Administração/Conselho Fiscal não se manifestar, qualquer um dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar ao colegiado. Parágrafo 2º: Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.”

Item 5.2.3: A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Resposta: Adotamos

Explicação: De acordo com os parágrafos 1º, 2º e 4º do art.115 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas não poderão votar em assembleias que deliberem sobre laudo de avaliação de bens que concorreram para formação de capital, aprovação de suas contas como administradores ou qualquer outra deliberação que possa beneficiá-los, sob pena de: (i) a deliberação ser anulada: (ii) responderem por danos causados: e (iii) serem obrigados a transferir à Companhia as vantagens auferidas.

Item 5.3.1: O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Resposta: Adotamos

Explicação: Ao responder “sim” para o item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 5.3.2: O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação: A Companhia cumpre parcialmente a disposição desse item. A política de transação com partes relacionadas prevê, em seu item 6, que, dentre outros pontos, a diretoria da Companhia ou seu Conselho de Administração atuarão de forma a garantir que:

- (I) transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação, levando em consideração os interesses da Companhia, observando condições estritamente comutativas, negociadas de forma independente, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente;
- (II) devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio, incluindo preços, quantidades, descontos, prazos, garantias, impostos e taxas, direitos e responsabilidades; e
- (III) as condições desta Política deverão ser integralmente observadas.

Ademais, com o intuito de assegurar que a celebração de transações com partes relacionadas seja realizada sempre no melhor interesse da Companhia e com plena independência, a Política veda a concessão de empréstimos em favor de acionista controlador e administradores da Companhia.

Por fim, a Terra Santa entende que sua política é um mecanismo eficiente para essa matéria, ainda que não possua todas as proteções requeridas neste princípio, de modo que prevê a necessidade de respeito aos interesses da Companhia para celebração de transações com partes relacionadas.

Item 5.4.1: A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Resposta: Adotamos parcialmente

Explicação: A Companhia possui uma política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração, que atende às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM e da B3 e do Regulamento do Novo Mercado. Não obstante, a Companhia está em processo de revisão de tal política de modo a estabelecer controles que viabilizam o monitoramento das negociações.

Item 5.5.1: No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

Resposta: Não adotamos

Explicação: A Companhia não possui uma política sobre contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas. Entretanto, conta com o Código de Ética e Conduta o qual estabelece as diretrizes sobre contribuições voluntárias.

Item 5.5.2: A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Resposta: Não aplicável

Explicação: Não aplicável visto que não possuímos política de contribuições.

Item 5.5.3: A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Resposta: Não aplicável visto que não possuímos política de contribuições.
